



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.218, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede Pensão por Morte à viúva e ao filho de Servidor inativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e considerando o recebimento do Ofício nº. 118/2019-GP, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP (Protocolo: 6.056/2019), cujo teor se mostra favorável à concessão de pensão por morte às pessoas que especifica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor municipal inativo **CARLOS ROBERTO BARRETO**, MaSP nº. 025, inscrito no CPF sob o nº. 604.755.876-34, aposentado no cargo paradigma de Auxiliar de Serviço Gerais, Código: CPE, Símbolo: NFI, Nível: I, em favor da viúva, **NILCILENE SAMPAIO BARRETO**, inscrita no CPF sob o nº. 028.816.526-89, e do filho, **EMANUEL SAMPAIO BARRETO**, inscrito no CPF sob o nº. 146.042.606-13, menor representado pela primeira beneficiária, sendo os proventos integrais fixados conforme segue:

Valor dos Proventos de Aposentadoria (Decreto nº. 997/2016)	R\$ 1.733,65
Vencimento-base	R\$ 880,00
Adicional por 25 Anos	R\$ 146,66
Quinquênios	R\$ 528,00
Quinquênio Proporcional – 12/2014	R\$ 46,99
Adicional Trintenário	R\$ 132,00
Cota Integral	R\$ 1.733,65
Nilcilene Sampaio Barreto – 50% (Cota-parte da Pensão)	R\$ 866,83
Emanuel Sampaio Barreto – 50% (Cota-parte da Pensão)	R\$ 866,83
Total dos Proventos – 100%	R\$ 1.733,65

Art. 2º A pensão por morte será processada em conformidade com o art. 40, § 7º, I, da [Constituição da República](#) c/c art. 6º-A, parágrafo único, da [Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003](#), e acrescentado pela [Emenda Constitucional nº. 70, de 29 de março de 2012](#), c/c arts. 25 a 31 da [Lei Municipal nº. 1.169, de 17 de agosto de 2009](#), sendo que o reajuste far-se-á pela regra da paridade.

Art. 3º O pagamento do benefício de que trata este Decreto ficará a cargo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, conforme dispõe a [Lei Municipal 1.169, de 17 de agosto de 2009](#).

Art. 4º Nos termos da legislação vigente, a concessão de pensão por morte em favor do beneficiários, referidos no art. 1º, se dará da seguinte forma:

I – em relação à viúva, será vitalícia;

II – em relação ao menor, representado por seu genitor, será temporária, nos termos do art. 28, II, da [Lei Municipal 1.169, de 17 de agosto de 2009](#), e findar-se-á em 26/09/2026, data em que referido beneficiário alcançará 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo único. Cessada a pensão temporária, a respectiva cota-parte será revestida à beneficiária da pensão vitalícia, posto não existirem outros cobeneficiários.

Art. 5º Para que surta os seus completos efeitos jurídicos, o presente ato deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de outubro de 2019, data do óbito do Ex-Servidor, segurada do Regime Próprio de Previdência Social de Caparaó.

Caparaó, 17 de dezembro de 2019.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins de direito, que o Decreto nº. 1.218, de 17 de dezembro de 2019, que “*Concede Pensão por Morte à viúva e ao filho de Servidor inativo*”, foi publicado no Mural e no Portal da Transparência desta Prefeitura, devendo permanecer afixado naquele durante 30 (trinta) dias, no mínimo, e neste, por prazo indeterminado.

Caparaó/MG, ___/___/_____